



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Futuro Mestre		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Futuro Mestre, nesta Capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e reconhece o curso de ensino fundamental, a partir de 2004, até 31.12.2007.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 04255106-4	PARECER: 0802/2005	APROVADO: 23.11.2005

I – RELATÓRIO

Manoela Búgida Passos de Aguiar, Pedagoga, registro nº 22.906, é diretora do Centro Educacional Futuro Mestre, pertencente à rede particular de ensino, com sede na Rua Perilo Teixeira, 780, CEP: 60.534.080, Parque Genibaú, nesta Capital, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 04.252.764/0001-25, solicita deste Conselho a autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2004, cuja autorização foi concedida pelo Parecer nº 134/2002 – CEC.

A diretora do referido centro, mediante processo nº 04255106-4, solicita deste Conselho o recredenciamento da instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2005, haja vista a implantação da 8ª série no ano em curso.

Kílvia Barroso da Paz, legalmente habilitada, com registro nº 6034/1998, responde pela secretaria escolar.

O corpo docente é composto de cem por cento de professores habilitados na forma da Lei.

A instituição reúne condições satisfatórias para funcionamento; ocupa, pois, um prédio arborizado com espaços específicos e bem cuidados.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- fotografias das principais dependências;
- projetos pedagógicos;
- Regimento Escolar;
- currículos.

Os Projetos Pedagógicos têm como referência uma moderna concepção de aprendizagem, tratando adequadamente os processos de desenvolvimento do educando, visando à formação do cidadão, capaz de analisar, criticar, compreender e construir a sociedade.

Os currículos apresentados são compostos por uma base nacional comum e uma parte diversificada, atendendo às exigências legais.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0802/2005

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de: livros didáticos, paradidáticos, dicionários, revistas, atlas, cujo objetivo é despertar no aluno o hábito da leitura.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento do Centro Educacional Futuro Mestre, nesta Capital, à autorização do funcionamento da educação infantil e ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2004, até 31.12.2007.

Determinamos que, por ocasião do próximo credenciamento, a instituição apresente a este Conselho o regimento escolar elaborado com base na Lei nº 9394/1996 e na Resolução nº 395/2005 – CEC.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de novembro de 2005.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator e Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC